



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VIII. Números 1.646 e 1.647

Macapá, 5a. e 6a. feiras, 8/9 de fevereiro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(P) N.º 175 de 06 de fevereiro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6797/72-SG.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aposentar, no Quadro de Pessoal «Parte Permanente», do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972 publicado no Diário Oficial do dia 23 do mesmo mês e ano, nos termos dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, o servidor Jorge Luiz Barata, ocupante do cargo de Inspetor da Guarda Territorial, Código POL-505.15.B. (Mat. do IPASE — 1.637.169), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de fevereiro de 1973.

84.º da República e 30.º da Criação do Território F. do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) N.º 182 de 09 de fevereiro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — EXONERAR, ex officio, na forma do item II, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mauro Vilhena de Sousa, Assistente Comercial, nível 12-A, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Superintendente do Abastecimento do Território Federal do Amapá, do Quadro de Funcionários desta Unidade, a contar de 9 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, de 09 fevereiro de 1973, 84.º da República e 20.º da Criação do Território F. do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 28 de fevereiro corrente, às dez horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1900, nesta cidade de Macapá, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) — Aumento de capital: de Cr\$-102.152.420,00 para Cr\$-111.200.600,00;

2) — Alteração dos Estatutos;

3) — Assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá (AP), 05 de fevereiro de 1973

José Marcos Bezerra Cavalcante
Presidente

Ministério da Fazenda

Agência da Receita Federal de Macapá

ATO DECLARATÓRIO

N.º 003/73

O Agente da Receita Federal em Macapá, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o Decreto-Lei n.º 5 de 1937.

RESOLVE:

Declarar devedor remisso o contribuinte Abraham Pares, e, como tal incurso nas sanções prevista no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 70.162 de 18 de fevereiro de 1972.

Macapá, 29 de janeiro de 1973

Solon Couto Rodrigues
Agente

Agência da Receita Federal em Macapá

ATO DECLARATÓRIO

N.º 004/73

O Agente da Receita Federal de Macapá, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o Decreto-Lei n.º 5 de 1937.

RESOLVE:

Declarar devedor remisso o contribuinte A. P. Lavouza, e, como tal incurso nas sanções prevista no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 70.162 de 18 de fevereiro de 1972.

Macapá, 06 de fevereiro de 1973

Solon Couto Rodrigues
Agente

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, e v e m os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que se solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se:

José Lisboa Freire
Governador

Termo de Contrato de Empreitada Global Celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Lopes Engenharia Ltda., na forma Abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma Lopes Engenharia Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à rua Governador Magalhães Barata, nº 103 em Belém, representada por seu procurador engenheiro Amilton Lobato Coutinho, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede da Secretaria de Obras Públicas, aos 23 dias do mês de janeiro de 1973.

2. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador tendo em vista a aprovação da ata da reunião para licitação de preços destinados aos serviços de ampliação do Grupo Escolar Clevelândia do Norte, em Oiapoque e os empenhos autorizados, nos valores respectivos.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de ampliação do Grupo Escolar Clevelândia do Norte, no Município de Oiapoque, de acordo com as especificações técnicas, normas, projetos e Planos de Aplicação respectivos.

2. Forma de execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, pagamentos, dotações e Empenho

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato, a importância de duzentos e vinte mil, setecentos e trinta e hum cruzeiros sessenta e seis centavos (Cr\$ 220.731,66).

2. Forma de pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações seguintes:

a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - 4.1.1.0. AP.55.02.0904.2003, exercício de 1972, Nota de Empenho nº 172. Cr\$ 99.482,44

b) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - 4.1.1.0. AP.55.02.0904.1021, exercício de 1972, Nota de Empenho nº 171. Cr\$ 27.731,26

c) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - 4.1.1.0. AP.55.02.0904.2003, exercício de 1972, Nota de Empenho nº 170. Cr\$ 23.855,51

d) Ministério da Educação e Cultura — D.E.C. — 4.1.1.0 — AP.15.21.09.04.1.032, exercício de 1972, Nota de Empenho nº 2.. Cr\$ 50.900,00

e) Fundo de Participação dos Estados Territórios, Distrito Federal - 4.1.1.0. AP.09.01.106, exercício de 1972, Nota de Empenho nº 1.028. Cr\$ 19.662,45

5. Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato é de cento e cinquenta (150) dias corridos a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos, expedida pela Secretaria de Obras Públicas.

3. Multa: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 220,73, por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra ou as condições pactuadas, caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de ação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

8. F o r o

Para as questões decorrentes deste termo de contrato elege-se o fóro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes, da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 23 de janeiro de 1973

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Amilton Lobato Coutinho
p/ Empreiteira

Dêlcio Ramos Duarte
Chefe S. Expedientes

Rodolfo dos Santos Amoras
Testemunha

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Comissão de Inquérito Administrativo

DECRETO (P) 121 de 30.01.1973

A p r o v e:

José Lisboa Freire
Governador

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, nomeado pelo Decreto (P) 121 de 30 de janeiro de 1973, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, usando de atribuições, etc.

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 219, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Elpidio Martel Pinheiro, Escriturário nível 8-A, lotado na Secretaria de Obras Públicas, pertencente ao Quadro do Governo do Território Federal do Amapá, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Macapá, 2 de fevereiro de 1973.

Austregésilo de Castro Sussuarana
Presidente

Secretaria de Obras Públicas

Termo de Recebimento de Obras

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (06.12.1972), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra assinada constituída pelos senhores José Aleixo da Silva Lima, engenheiro Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, Francisco Medeiros de Araújo, Diretor da Divisão de Administração e João Cândido Soares Filho, Chefe da Seção do Patrimônio, designados pela Portaria Governamental nº 221/71-GAB, de 19.07.71, da qual faz parte como presidente e engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas que se encontra ausente no trato de interesses da Administração, no Estado da Guanabara, foi procedido o recebimento das obras de construção do Grupo Escolar «Gonçalves Dias»,

executada pela firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, conforme contrato firmado em 23.02.72, e publicado no Diário Oficial nº 1497/8, de 6 e 7/04/72.

Referida obra, no valor de duzentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros (Cr\$ 236.389,00), foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização, que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, encontra-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que segue datado e assinado pela Comissão supra citada.

Macapá, 26 de janeiro de 1973.

Engº José Aleixo da Silva Lima
Presidente

Sr. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Sr. João Cândido Soares Filho
Membro

L A U D O D E S C R I T I V O

Grupo Escolar «Gonçalves Dias»

Localização: — Av. Caramuru esquina com a rua Santos Dumont, nesta cidade.

Características: — Térreo: — Hall de entrada, 4 salas de aula, depósito cozinha, recreio coberto e 2 conjuntos sanitários.

1º Pav.: — Circulação, Secretaria, Diretoria, Biblioteca, sala de professores, depósito de material escolar e 2 conjuntos sanitários.

Preço: — Cr\$ 236.389,00

Macapá, 26 de janeiro de 1973.

Engº José Airton de Almeida

Engº Douglas Lobato Lopes

Engº Manoel Antônio Dias

A T E S T A D O

Grupo Escolar «Gonçalves Dias»

Aos desenove dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (19.10.1972), nesta cidade de Macapá, a Comissão infra assinada, composta pelos membros Engºs. José Airton de Almeida, Douglas Lobato Lopes e Manoel Antônio Dias, atesta a conclusão dos serviços de construção do Grupo Escolar «Gonçalves Dias», cujo contrato nº 13/FPETM-72, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, foi fielmente obedecido.

Macapá, 26 de janeiro de 1973.

Engº José Airton de Almeida

Engº Douglas Lobato Lopes

Engº Manoel Antônio Dias

*Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização**Divisão de Colonização*

Seção de Terras

E D I T A I S

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, turno público que, Servando Selas Lage, Espanhol casado, pecuarista, portador da Carteira Modelo 19 N° 13.796-PA, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Duque de Caxias nº 573, no Bairro Central, vem mui respeitosamente nos Termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, requerer a Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada na área de Granja no Pácoval, Município de Macapá, abrangendo uma área de 44 hectares,

ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para a exploração da pecuária.

De acordo com a Planta de Demarcação dos lotes, existentes na Divisão de Colonização, os lotes tem as seguintes indicações e limites: — Os lotes n.ºs. 37 e 44 fazem frente e lado direito, com terras de Secundino Campos, pelo lado esquerdo com os lotes n.ºs. 39 e 31 e pelos fundos com os lotes n.ºs. 36 e 42, medindo 800 metros de frente pelo lado direito, 400 metros e pelo lado esquerdo 700 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 8 de fevereiro de 1973.

Vivaldo Ferreira Gomes
P/ Chefe da Seção de Terras

Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

EDITAL

O Diretor da Divisão de Trânsito do Território Federal do Amapá, na forma da Lei:

I — Faz saber que encontram-se nesta Divisão bicicletas e motocicletas que foram apreendidas por terem seus proprietários infringido disposições do Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento;

II — É expedido o presente Edital por meio do qual ficam convocados todos os proprietários dos referidos veículos para dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, a comparecerem a esta Ditrân, a fim de, cumpridas as formalidades legais, obterem a liberação dos mesmos;

III — O não comparecimento dos interessados no prazo acima citado levará esta Divisão a tomar outras providências legais;

E, para que chegue essa notícia ao conhecimento dos interessados, passa-se o presente Edital que será publicado nos Órgãos Oficiais do Governo e afixado na portaria desta Divisão. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Raimundo Barbosa da Silva, Secretário o datilografei e subscrevi.

Hermógenes Costa
Diretor da Divisão de Trânsito

AMAPÁ CLUBE

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

§ 3º — As chapas, depois de verificadas, e estarem de acordo com as exigências dos Estatutos e receberem o visto do Presidente do Amapá Clube, serão afixadas na portaria.

§ 4º — No caso de haver exigência a ser cumprida, o Presidente do Amapá Clube, dentro do prazo máximo de vinte e quatro horas da apresentação da chapa, convocará os sócios credenciados para ciência e necessárias providências, as quais deverão ser tomadas dentro de doze (12) horas, sob pena de ser negado o registro.

§ 5º — É permitida a exclusão de nomes, bem como a substituição por outros que figurem em qualquer das chapas registradas no ato da votação.

§ 6º — A apuração será nominal, sendo considerados nulos os votos dados a sócios cujos nomes não constam em qualquer das chapas registradas.

§ 7º — Em caso de empate na votação será considerado eleito o sócio mais antigo.

Art. 13º — Compete ao Conselho Deliberativo, Poder Soberano, órgão da manifestação coletiva dos sócios:

a) — resolver matérias que entendam diretamente com a exigência do Amapá Clube e qualquer assunto não atribuído a outro Poder;

b) — eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretário, o Presidente do Amapá Clube e Vice e o Conselho Fiscal;

c) — homologar os nomes do Conselho Diretor feito pelo Presidente do Amapá Clube;

d) — votar o orçamento anual;

e) — julgar as contas anuais do Conselho Diretor, o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório do Presidente do Amapá Clube;

f) — conferir títulos de Grande Benemérito, Benemérito e Benemérito-Adeleta;

g) — apreciar a proposta do Conselho Diretor, fixando jóis anuidades, mensalidades e taxas, bem como a forma de pagamento das jóis;

(Continua no próximo número)

Associação Atlética Banco do Brasil

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 9º — Nas Assembléias-Gerais, não se poderá tratar de quaisquer assuntos que não os previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 10º — As convocações serão feitas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante distribuição de circular e aviso afixado em local acessível ao conhecimento de todos os associados, tanto nas dependências do Banco, como na sede social.

Art. 11º — As Assembléias-Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios quites; em segunda e última, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 12º — As Assembléias-Gerais serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal ou, nas ausências daqueles, por qualquer associado.

Art. 13º — Instalada a Assembléia-Geral, esta escolherá, por votação entre os presentes, o seu presidente que, uma vez empossado, designará os demais membros da mesa.

Art. 14º — O Presidente da Assembléia encaminhará as discussões e votação, garantirá a palavra aos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto em pauta, infringirem preceito estatutário, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembléia ou qualquer associado, podendo, se não for atendido na sua admoestração, cassar a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos;

§ Único — O Presidente da Assembléia não poderá discutir. Quando o desejar fazer, passará a Presidência a um dos membros da mesa até solução final do assunto em debate.

Art. 15º — Compete à Assembléia-Geral:

a) — reformar o estatuto na forma da alínea «i» do art. 21;

b) tomar conhecimento das representações feitas por associados e julgá-las, concedendo-lhes o direito de defesa;

c) autorizar a alienação dos bens da Associação, desde que, previamente, o permita a Direção-Geral do Banco do Brasil S. A.;

d) decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 16º — As decisões da Assembléia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembléia-Geral dentro de uma das seguintes condições:

a) — quando, a pedido de dois terços dos associados, até quinze (15) dias após a decisão recorrida;

b) — quando a pedido da Diretoria, desde que do interesse da Associação, a juízo do Conselho Fiscal.

(Continua no próximo número)